POLÍTICA

Contratação de Fornecedores e Parceiros

TEIXEIRA DE GODOI
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

VERSÃO
2

ATUALIZADO EM
2024

(31) 2391-5446
contato@teixeiradegodoi.com
www.teixeiradegodoi.com

Sumário

6 Objetivo

6 Aplicação

7 Definições

8 Classificação dos parceiros e fornecedores

12 Riscos e pontos de atenção

14 Sanções

Sumário

14 Exceções

15 Orientações gerais de disposições anticorrupção

DECLARAÇÃO DO SÓCIO



É com grande satisfação que compartilho nossa firme dedicação à implementação e manutenção de uma política de *compliance* robusta e eficaz em nossa organização. Como Sócio, entendo a importância crítica de conduzir nossos negócios com integridade, transparência e responsabilidade, mantendo os mais altos padrões éticos em todas as nossas operações.

Nossa política de *compliance* é um guia claro que nos orienta em nossa jornada de negócios. Ela não apenas define as regras do jogo, mas também estabelece as bases para um ambiente onde a honestidade, a justiça e o respeito mútuo prosperam. Este documento reflete nossos valores e a maneira pela qual desejamos ser reconhecidos pela comunidade em que atuamos.

Nossa reputação é nosso ativo mais valioso, e protegê-la é uma tarefa de todos nós. Continuaremos a aprimorar nossos processos internos, a monitorar a conformidade e a se adaptar às mudanças regulatórias à medida que elas surgirem. Nosso compromisso com a ética e a conformidade é um compromisso com nossos colaboradores, nossos clientes e todos aqueles que confiam em nós.

CARLOS GODOI
SÓCIO



OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes e os procedimentos para avaliação de potenciais fornecedores, subcontratados, prestadores de serviços, parceiros e demais terceiros (“Fornecedores e Parceiros”), de modo a dar aos colaboradores, estagiários, diretores e associados (“Membros”) da Teixeira de Godoi a capacidade para avaliar as contratações e evitar a exposição do escritório a riscos que possam ser previamente identificados e mitigados.

APLICAÇÃO

Esta política aplica-se a todas as atividades desenvolvidas no Brasil ou no exterior por todos os Membros e deve ser lida e interpretada em conjunto com o Código de Conduta e as Políticas inerentes ao Programa de Integridade.

DEFINIÇÕES

3.1. **Agente Público**: Qualquer pessoa física, servidor público ou não, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, agindo de forma oficial ou exercendo cargo, emprego ou função pública em ou para Autoridade Governamental; qualquer pessoa física que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública; ou qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público.

3.2. **Autoridade Governamental**: Todo órgão, departamento ou entidade da administração direta, indireta ou fundacional de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, pessoa jurídica com participação igual ou maior do que cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual; bem como os órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como órgãos, entidades e pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público ou organizações públicas internacionais, inclusive fundos soberanos ou uma entidade cuja propriedade é um fundo soberano.

3.3. **Vantagem Indevida**: Qualquer bem, tangível ou intangível, inclusive dinheiro e valores, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa, seja ele Agente Público ou não. Incluem-se, neste conceito, presentes, entretenimento, passagens aéreas, hospedagens, doações, patrocínios ou qualquer outra coisa de valor utilizada para tais fins, quais sejam, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato ou decisão.

3.4. **Pessoa Exposta Politicamente**: Agentes Públicos que desempenham ou pessoas físicas que tenham desempenhado nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores.



CLASSIFICAÇÃO DOS PARCEIROS E FORNECEDORES

Para fins de aplicação desta Política, os Fornecedores e Parceiros foram divididos em grupos, conforme o objeto e as atividades a serem desempenhadas para o cumprimento do eventual contrato, de acordo com os itens que seguem.

Cumpre esclarecer que fornecedores de produtos ou serviços comuns, assim considerados aqueles que, em regra, utilizam contratos de adesão como seu padrão de contratação ou, ainda, que sejam regulados por Autoridades Governamentais, tais como Banco Central, Superintendência de Seguros Privados, ANEEL, ANATEL etc., poderão ser excetuados ao procedimento de avaliação previsto nesta Política. Consulte a a Gerência Jurídica e de Compliance para verificar se determinado se enquadra como exceção.

Grupo de alto risco

Integram o Grupo de Alto Risco as pessoas físicas ou jurídicas que a Teixeira de Godoi pretende contratar para prestar serviços ou agir em seu nome, interesse ou benefício, cuja execução do contrato possa envolver uma das seguintes atividades:

- A obtenção de licenças ou outra forma de autorização por parte de uma Autoridade Governamental ou, ainda, a assessoria em questão regulatória junto a Autoridade Governamental;
- A interação, direta ou indireta, com qualquer Autoridade Governamental e/ou Agente Público e/ou Pessoa Exposta Politicamente; e
- O agenciamento, corretagem, intermediação e todas as atividades que importem a representação da FALCONI perante pessoas físicas ou jurídicas, Agentes Públicos, Pessoas Expostas Politicamente, Autoridades Governamentais ou não.

Exemplos desses grupos são despachantes, consultores externos, advogados, representantes, gerenciadores, intermediadores, entre outros.

Adicionalmente, integram este grupo pessoas ou sociedades de qualquer natureza que estejam sendo avaliadas para receber doações ou patrocínios.

Grupo de baixo risco

Compreende as pessoas físicas ou jurídicas que não classificadas no Grupo de Alto Risco ou não enquadradas nas exceções previstas nesta Política.

Procedimentos de avaliação

O Membro responsável pelas contratações de Fornecedores ou Parceiros deve aplicar esta política no dia a dia e analisar criteriosamente as informações obtidas.

O Membro deverá solicitar ao Fornecedor ou Parceiro que envie todas as informações e documentos necessários à avaliação da contratação, observando os requisitos relativos ao Grupo de Alto Risco ou Baixo Risco, conforme o caso.

Na sequência, o Membro deverá realizar pesquisas reputacionais sobre os potenciais Fornecedores ou Parceiros na internet, através de verificações de notícias relevantes e dos cadastros abaixo indicados:

- Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça; e
- Relação de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

Adicionalmente, o Membro deve analisar a forma como se dará a remuneração do potencial Fornecedor, pois o valor deve ser legítimo e condizente com o que está sendo contratado. Sempre que possível, é recomendável efetuar cotação de três Fornecedores do mesmo porte, a fim de despersonificar o processo de contratação, evitar direcionamentos e garantir obtenção do melhor preço pela qualidade equiparável do produto ou serviço a ser contratado.

Tudo isso feito, deverão ser analisadas e registradas documentalmente as informações obtidas e eventuais riscos identificados. Finalmente, caso a decisão seja pela contratação, observada eventual necessidade de prévia aprovação do Núcleo de Integridade da Teixeira de Godoi, conforme o caso, deverá esta ser formalizada por instrumento contratual que defina, de forma clara, o escopo do

trabalho, valor, forma de pagamento e possibilidade de requerimento, por parte da Teixeira de Godoi, de relatório das atividades realizadas pelo Fornecedor.

O procedimento descrito nesta Política não é taxativo. Portanto, embora haja um padrão a ser seguido para a coleta de informações sobre os potenciais Fornecedores, o Colaborador deve avaliar criticamente cada situação, já que pode ser necessário buscar diferentes informações, dependendo do que for disponibilizado ou obtido no caso concreto.

Por fim, os Membros da Teixeira de Godoi devem monitorar e acompanhar os riscos durante toda a execução do contrato e levar ao conhecimento da Gerência Jurídica e de Compliance qualquer alteração na situação do Fornecedor venha a ser identificada que possa gerar riscos à Teixeira de Godoi.

Passo a passo da avaliação

A área contratante de um Fornecedor do Grupo de Alto Risco deverá conduzir o seguinte procedimento:

- Apresentar ao potencial Fornecedor o Questionário de Diligência, solicitando preenchimento e assinatura da Declaração nele contida, bem como a apresentação do Organograma Societário e Organograma Funcional da administração, Última demonstração financeira, devidamente audita, se disponíveis, Cópia do Código de Ética ou de Conduta, ou documento semelhante, se existente, e eventuais outros que entenda necessário à avaliação do Fornecedor em questão;
- Analisar as informações e documentos disponibilizadas pelo potencial Fornecedor e, caso necessário, contatá-lo com a finalidade de esclarecer eventuais dúvidas surgidas ou riscos identificados;
- Efetuar pesquisas independentes na internet, inclusive nos cadastros indicados nesta Política, para avaliar a reputação do potencial Fornecedor e eventual vinculação deste com qualquer ato ou fato desabonador;
- Avaliar as informações prestadas, bem como aquelas obtidas por meio das pesquisas efetuadas na internet, analisando-se eventuais riscos ou inconsistências;
- Se identificado algum risco, a decisão pela contratação deverá ser tomada pelo Núcleo de Integridade. Se não for identificado nenhum risco, a contratação deve ser aprovada, observando-se a governança interna da Teixeira de Godoi;
- Caso aprovada a contratação, celebrar o instrumento contratual, incluindo nele a respectiva cláusula anticorrupção do Anexo I.
- Uma vez realizada a contratação, reportar o fato ao Núcleo de Integridade da Teixeira de Godoi; e
- Durante a vigência do contrato, monitorar o seu cumprimento e informar ao Núcleo de Integridade sobre qualquer risco ou desvio.

Para a contratação de Fornecedores que se enquadrem no Grupo de Baixo Risco, a área requisitante deverá conduzir o seguinte procedimento:

- Solicitar ao potencial Fornecedor a apresentação de toda documentação necessária para a contratação, tais

- como cópia dos documentos de constituição e registro da sociedade, bem como todos os alvarás e licenças requeridos para o exercício das atividades a serem desenvolvidas no âmbito do contrato;
- Analisar as informações e documentos disponibilizados pelo potencial Fornecedor e, caso necessário, contatá-lo com a finalidade de esclarecer eventuais dúvidas surgidas ou riscos identificados;
- Efetuar pesquisas independentes na internet, inclusive nos cadastros indicados nesta política, para avaliar a reputação do potencial Fornecedor e eventual vinculação deste com qualquer ato ou fato desabonador;
- Avaliar as informações prestadas, eventuais riscos ou inconsistências;
- Se identificado algum risco, a decisão pela contratação deverá ser tomada em conjunto com o administrador responsável pela área e ao Núcleo de Integridade. Se não for identificado nenhum risco, a contratação deve ser aprovada, observando-se a governança da Teixeira de Godoi;
- Uma vez aprovada, formalizar a contratação e incluir no contrato a respectiva cláusula anticorrupção do Anexo I.



RISCOS E PONTOS DE ATENÇÃO

Há algumas situações na contratação de Fornecedores que devem servir de alerta para os Membros da Teixeira de Godoi, incluindo, mas sem limitação a:

- O Fornecedor carece de recursos (mão de obra, instalações físicas etc.) ou capacitação para executar os serviços;
- Pedidos de comissões ou "taxas de sucesso" em situações atípicas ou de valores altos não condizentes com o serviço prestado;
- Tentativa de evitar ou impedir quaisquer das etapas desta Política, como recusa ou imposição de atrasos desnecessários para responder ao questionário ou para incluir cláusula de anticorrupção no contrato;
- Inobservância de procedimentos usuais de contratação;
- Solicitação de pagamentos em espécie;
- Esquiva de comunicações por escrito;
- Relutância em apresentar um relatório das atividades desenvolvidas;
- O Fornecedor ser indicação de Agentes Públicos ou Pessoa Exposta Politicamente;
- Falta de referências do Fornecedor no mercado; e

- Relação, de qualquer natureza, entre Fornecedor e Agentes Públicos ou Pessoas Expostas Politicamente em condições de influenciar a tomada de decisão desses indivíduos.

Qualquer suspeita próxima aos exemplos acima deverá ser reportada ao Líder, Diretor ou Sócio Diretor a que esteja vinculado ou diretamente ao Núcleo de Integridade para endereçamento da questão.



SANÇÕES

O Colaborador e/ou Fornecedor que descumprir quaisquer das determinações previstas nesta Política estará sujeito às sanções previstas no Código de Conduta da Teixeira de Godoi e sua Política de Integridade.

Além disso, os Membros e Fornecedores devem estar cientes de que infrações às determinações desta política podem configurar responsabilidade nas esferas criminal, cível e administrativas.

EXCEÇÕES

Salvo se de outra forma expressamente prevista no decorrer deste documento, apenas o Núcleo de Integridade poderá, diante de análise de um caso concreto e observado procedimento específico, autorizar eventuais exceções ao disposto em quaisquer das Políticas da Teixeira de Godoi.

ANEXO I
ORIENTAÇÕES GERAIS DE DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

Este documento traz as orientações gerais para a adoção de anexos contratuais referentes ao cumprimento da legislação anticorrupção a serem incluídas nos contratos assinados em nome da Teixeira de Godoi com Fornecedores. Este documento ficará sob responsabilidade do Núcleo de Integridade da Teixeira de Godoi, deverá orientar as demais áreas e departamentos da Teixeira de Godoi qual anexo incluir em cada caso concreto.

Cada contratação apresenta um determinado grau de risco sob a perspectiva de anticorrupção, o qual demanda medidas mitigadoras especificas. Assim, para cada um dos grupos de Fornecedores foram criados anexos específicos, de acordo com o risco existente.

Cada contrato assinado pela Teixeira de Godoi com Fornecedores fará referência ao anexo aplicável, conforme cada caso. A cláusula que fará esta referência terá a seguinte redação:

> A CONTRATADA declara e garante que ela, seus empregados, conselheiros, diretores, executivos, terceirizados, estagiários, prepostos, agentes, subcontratados, consultores, prestadores de serviço, procuradores ou qualquer outro representante agindo em seu nome, interesse ou benefício, cumprem e continuarão cumprindo na execução deste contrato com o disposto no Anexo [XX].
>
> Ressaltamos que os anexos abaixo foram elaborados com uma redação para atender de forma ampla as situações que a Teixeira de Godoi possa se deparar. Contudo, o caso concreto sempre deverá ser avaliado, cabendo ao Núcleo de Integridade da Teixeira de Godoi Sociedade Individual de Advocacia atuar junto à área contratante de modo a adaptar o texto dos referidos anexos para atender às especificidades de cada caso.

Por fim, a inclusão desses anexos aos contratos é uma medida necessária, mas na maioria dos casos não será suficiente para mitigar os riscos presentes na contratação. Além dessa medida, os colaboradores que interagem no dia a dia com os s devem estar atentos às condutas praticadas por estes e, caso verifiquem qualquer irregularidade, devem reportar ao Núcleo de Integridade da Teixeira de Godoi Sociedade Individual de Advocacia.

Texto recomendado para Grupo de Alto Risco

Anexo [XX] – Disposições Anticorrupção

1. A CONTRATADA declara e garante que cumpre e continuará cumprindo durante a vigência do presente Contrato todas as leis e regulamentos aplicáveis às atividades relacionadas ao Contrato, incluindo o Decreto-Lei nº 2.848/1940, Lei nº 8.429/1992, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 9.613/1998, Lei nº 12.529/2011, Lei nº 12.813/2013 e a Lei nº 12.846/2013, em especial, mas sem se limitar, as disposições de seu artigo 5º.
2. A CONTRATADA declara a garante, ainda que:
a. o integral cumprimento do item 1 acima abrange todos os atos e condutas emanados de empregados, conselheiros, diretores, executivos, terceirizados, estagiários, prepostos, agentes, subcontratados, consultores, prestadores de serviço, procuradores ou qualquer outro representante agindo em seu nome ou interesse ou benefício a qualquer título da CONTRATADA ("Representantes"); e
b. nenhum de seus Representantes exerce cargo, emprego ou função pública, no Brasil ou no exterior, não atua como integrante de organização pública internacional, nem tampouco figura como dirigente de partido político ou candidato de partido político a cargo ou função pública; e a CONTRATADA nem seus Representantes se aproveitará(ão) de relacionamento de qualquer natureza, incluindo pessoal, de negócios ou de associação, com qualquer agente público para influenciar de maneira indevida a prática de atos em favor da Teixeira de Godoi Sociedade Individual de Advocacia.

c. ela e seus Representantes não fizeram, farão, instruíram ou instruirão a entrega, oferta ou promessa, em interesse ou benefício próprio ou de s, direta ou indiretamente, de pagamentos de qualquer quantia, empréstimos, presentes ou de qualquer outra vantagem indevida a agentes públicos ou a terceira pessoa a eles relacionada;
d. mantém e continuará a manter registro contábil de suas operações na forma da legislação aplicável;
e. ela e seus Representantes não estiveram ou estão envolvidos em qualquer processo administrativo ou judicial referente a infrações às leis mencionadas no item 1 que não tenham sido previamente informados à Teixeira de Godoi Sociedade Individual de Advocacia; e
f. no exercício de suas atividades, não dificultarão atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, bem como não interferirão no correto andamento desses procedimentos.
3. A CONTRATADA declara e garante que respondeu fielmente e na melhor representação da verdade todos os itens do questionário de diligência, o qual se compromete a atualizar espontaneamente sempre que ocorrer algum fato superveniente que altere a veracidade das respostas fornecidas à Teixeira de Godoi Sociedade Individual de Advocacia, ou quando expressamente solicitado pela Teixeira de Godoi Sociedade Individual de Advocacia.
3.1. A CONTRATADA reconhece e aceita desde já que aTeixeira de Godoi Sociedade Individual de Advocacia poderá, nos termos do item 5 e subitens, rescindir todos os contratos firmados entre as Partes se constatada qualquer inconsistência das informações prestadas no questionário de diligência ou a ausência de sua atualização em caso de fato superveniente que altere a veracidade das respostas fornecidas.
4. A CONTRATADA declara que conhece o disposto no Código de Ética e de Conduta da Teixeira de Godoi Sociedade Individual de Advocacia (“Código de Conduta”), que integra este Contrato como Anexo [XX], comprometendo-se a (i) observar e cumprir fielmente as regras do referido Código de Conduta na sua integralidade ao longo de toda a execução do Contrato; e (ii) divulgar o Código de Conduta para seus Representantes, exigindo-lhes a observância e cumprimento de seu integral conteúdo durante toda a vigência do Contrato. Em relação às atividades desempenhadas no âmbito do presente Contrato, a CONTRATADA empreenderá esforços para a aprovação de um programa de integridade próprio, podendo, caso queira, adotar e

internalizar o Código de Conduta como parâmetro de seus procedimentos e controles internos em relação à ética e conduta nos negócios.

4.1. A CONTRATADA declara, ainda, que aceitará receber treinamentos quanto às regras do Código de Conduta, comprometendo-se a exigir a presença dos seus Representantes envolvidos na execução do Contrato nos referidos treinamentos. A Teixeira de Godoi Sociedade Individual de Advocacia poderá aceitar que a própria CONTRATADA realize ou contrate a realização dos treinamentos. Neste caso, a CONTRATADA permitirá a presença de uma pessoa indicada pela Teixeira de Godoi Sociedade Individual de Advocacia nos treinamentos e compromete-se a enviar à Teixeira de Godoi Sociedade Individual de Advocacia o material utilizado e lista de presença devidamente assinada pelos Representantes presentes.

4.2. A Teixeira de Godoi Sociedade Individual de Advocacia poderá exigir a substituição imediata de qualquer Representante alocado na execução do Contrato que não participe dos treinamentos a que se refere o item 4.3. Em nenhuma hipótese, a não realização dos treinamentos eximirá a CONTRATADA de sua obrigação de cumprir as regras do Código de Ética e Conduta.

5. Qualquer prática, pela CONTRATADA ou por seus Representantes, em violação às disposições contidas no Código de Ética e Conduta e no presente anexo conferirá à Teixeira de Godoi Sociedade Individual de Advocacia o direito de resolver todos os Contratos vigentes entre as Partes, independentemente de qualquer formalidade, e de exigir as penalidades contratuais cabíveis e o ressarcimento das perdas e danos diretos e indiretos incorridos.

5.1. A CONTRATADA isentará e manterá a Teixeira de Godoi Sociedade Individual de Advocacia indene em relação a quaisquer reivindicações, perdas ou danos, diretos ou indiretos, relacionados ou decorrentes da violação cometida, sem prejuízo do direito de regresso da Teixeira de Godoi Sociedade Individual de Advocacia.

5.2. A CONTRATADA, ao dar causa à resolução contratual, não terá direito a qualquer indenização, reivindicação ou demanda em face da Teixeira de Godoi Sociedade Individual de Advocacia por conta da extinção dos Contratos.

5.3. As Partes acordam que a CONTRATADA não representará a Teixeira de Godoi Sociedade Individual de Advocacia ou terá qualquer tipo de comunicação, interação ou interlocução com órgãos públicos ou profissionais Representantes da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se houver orientação específica por escrito da Teixeira

de Godoi Sociedade Individual de Advocacia, ou, ainda, se decorrer indubitavelmente da execução do objeto do Contrato.

6. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Teixeira de Godoi Sociedade Individual de Advocacia qualquer evento, investigação ou processo administrativo ou judicial que venham a ser instaurados relativamente a possível violação de qualquer das declarações e garantias dos itens 1 e 2, devendo sempre agir para evitar que referidas violações ocorram e adotar medidas para mitigar danos que possam vir a acontecer nesse sentido.

7. Caso a Teixeira de Godoi Sociedade Individual de Advocacia venha a tomar conhecimento de fatos ou indícios relevantes que teriam ocorrido, ou que estariam na iminência de ocorrer, que violem as disposições da presente cláusula por parte da CONTRATADA e/ou por quaisquer de seus Representantes, a Teixeira de Godoi Sociedade Individual de Advocacia poderá determinar, a seu exclusivo critério, a suspensão imediata dos pagamentos à CONTRATADA e da execução do objeto do Contrato, bem como a substituição imediata dos Representantes envolvidos.

7.1. Para a avaliação dos fatos que guardem relação com a execução do presente Contrato, a Teixeira de Godoi Sociedade Individual de Advocacia poderá realizar investigações ou auditorias na CONTRATADA, diretamente ou por meio de s escolhidos pela Teixeira de Godoi Sociedade Individual de Advocacia.

7.2. A CONTRATADA se compromete a cooperar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada, disponibilizando todas as informações e documentos solicitados pela Teixeira de Godoi Sociedade Individual de Advocacia ou pelos s por ela contratados, inclusive livros e registros contábeis, notas fiscais, contratos e documentos eletrônicos de qualquer natureza. Compromete-se, ainda, a colocar à disposição da Teixeira de Godoi Sociedade Individual de Advocacia ou dos referidos s os seus Representantes que a Teixeira de Godoi Sociedade Individual de Advocacia ou os referidos s entendam que possam colaborar na elucidação dos fatos circunscritos à execução do presente Contrato.

7.3. A Teixeira de Godoi Sociedade Individual de Advocacia relatará violações às declarações e garantias previstas neste anexo e analisará: (i) a efetividade das políticas internas, do Código de Conduta e dos demais documentos e instrumentos que conformem eventual programa de integridade da CONTRATADA; (ii) os registros contábeis da CONTRATADA, incluindo de suas subsidiárias, controladas e coligadas, conforme aplicável; (iii) todos os pagamentos e despesas realizados pelos Represen-

tantes da CONTRATADA em nome da Teixeira de Godoi Sociedade Individual de Advocacia; e (iv) utilização dos valores recebidos pela CONTRATADA em relação aos serviços prestados para a Teixeira de Godoi Sociedade Individual de Advocacia. Caso sejam identificadas violações às declarações e garantias previstas neste anexo, a Teixeira de Godoi Sociedade Individual de Advocacia poderá exigir que a CONTRATADA arque com os custos do procedimento descrito nesta cláusula.

7.4. Caso órgão público da Administração Pública Direta ou Indireta venha a instaurar procedimento ou processo para investigar condutas que representam violação às declarações e garantias previstas neste anexo e relacionadas a este Contrato, a CONTRATADA se compromete a cooperar com a Teixeira de Godoi Sociedade Individual de Advocacia, quando por esta solicitado, no âmbito de referida investigação, por meio da disponibilização da documentação necessária e do auxílio dos Representantes da CONTRATADA.

8. A CONTRATADA deverá manter registros, inclusive contábeis, descrevendo de maneira exata e em detalhe todas as atividades realizadas no âmbito deste Contrato, pagamentos feitos, custos e despesas para os quais a CONTRATADA solicita ou solicitou remuneração ou reembolso por parte da Teixeira de Godoi Sociedade Individual de Advocacia durante o período de execução deste Contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data do término da vigência do Contrato.

A CONTRATADA compromete-se a fornecer em tempo razoável esses registros à Teixeira de Godoi Sociedade Individual de Advocacia sempre que houver solicitação nesse sentido.

Texto recomendado para Grupo de Baixo Risco

Anexo [XX] – Disposições Anticorrupção

1. A CONTRATADA declara e garante que cumpre e continuará cumprindo durante a vigência do presente Contrato todas as leis e regulamentos aplicáveis às atividades relacionadas ao Contrato, incluindo o Decreto-Lei nº 2.848/1940, Lei nº 8.429/1992, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 9.613/1998, Lei 12.529/2011, Lei nº 12.813/2013 e a Lei nº 12.846/2013, em especial, mas sem se limitar, as disposições de seu artigo 5º.

2. A CONTRATADA declara a garante, ainda que:

a. o integral cumprimento do item 1 acima abrange todos os atos e condutas emanados de empregados, conselheiros, diretores, executivos, terceirizados, estagiários, prepostos, agentes, subcontratados, consultores, prestadores de serviço, procuradores ou qualquer outro representante agindo em seu nome ou interesse ou benefício a qualquer título da CONTRATADA ("Representantes"); e

b. nenhum de seus Representantes exerce cargo, emprego ou função pública, no Brasil ou no exterior, não atua como integrante de organização pública internacional, nem tampouco figura como dirigente de partido político ou candidato de partido político a cargo ou função pública; e a CONTRATADA nem seus Representantes se aproveitará(ão) de relacionamento de qualquer natureza, incluindo pessoal, de negócios ou de associação, com qualquer agente público para influenciar de maneira indevida a prática de atos em favor da Teixeira de Godoi Sociedade Individual de Advocacia.

. ela e seus Representantes não fizeram, farão, instruíram ou instruirão a entrega, oferta ou promessa, em interesse ou benefício próprio ou de s, direta ou indiretamente, de pagamentos de qualquer quantia, empréstimos, presentes ou de qualquer outra vantagem indevida a agentes públicos ou a terceira pessoa a eles relacionada;

d. mantém e continuará a manter registro contábil de suas operações na forma da legislação aplicável;

e. ela e seus Representantes não estiveram ou estão envolvidos em qualquer processo administrativo ou judicial referente a infrações às leis mencionadas no item 1 que não tenham sido previamente informados à Teixeira de Godoi Sociedade Individual de Advocacia; e

f. no exercício de suas atividades, não dificultarão atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, bem como não interferirão no correto andamento desses procedimentos.

3. A CONTRATADA declara e garante que respondeu fielmente e na melhor representação da verdade todos os itens do questionário de diligência, o qual se compromete a atualizar espontaneamente sempre que ocorrer algum fato superveniente que altere a veracidade das respostas fornecidas à Teixeira de Godoi Sociedade Individual de Advocacia, ou quando expressamente solicitado pela Teixeira de Godoi Sociedade Individual de Advocacia.

3.1. A CONTRATADA reconhece e aceita desde já que aTeixeira de Godoi Sociedade Individual de Advocacia poderá, nos termos do item 5 e subitens, rescindir todos os contratos firmados entre as Partes se constatada qualquer inconsistência das informações prestadas no questionário de diligência ou a ausência de sua atualização em caso de fato superveniente que altere a veracidade das respostas fornecidas.

4. A CONTRATADA declara que conhece o disposto no Código de Ética e de Conduta da Teixeira de Godoi Sociedade Individual de Advocacia ("Código de Conduta"), que integra este Contrato como Anexo [XX], comprometendo-se a (i) observar e cumprir fielmente as regras do referido Código de Conduta na sua integralidade ao longo de toda a execução do Contrato; e (ii) divulgar o Código de Conduta para seus Representantes, exigindo-lhes a observância e cumprimento de seu integral conteúdo durante toda a vigência do Contrato.

4.1. A CONTRATADA declara, ainda, que aceitará receber treinamentos quanto às regras do Código de Conduta, comprometendo-se a exigir a presença dos seus Representantes envolvidos na execução do Contrato nos referidos treinamentos. A Teixeira de Godoi Sociedade Individual de Advocacia poderá aceitar que a própria CONTRATADA realiza ou contrate a realização dos treinamentos. Neste caso, a CONTRATADA permitirá a presença de uma pessoa indicada pela Teixeira de Godoi Sociedade Individual de Advocacia nos treinamentos e compromete-se a enviar à Teixeira de Godoi Sociedade Individual de Advocacia o material utilizado e lista de presença devidamente assinada pelos Representantes presentes.

4.2. A Teixeira de Godoi Sociedade Individual de Advocacia poderá exigir a substituição imediata de qualquer Representante alocado na execução do Contrato que não participe dos treinamentos a que se refere o item 4.3. Em nenhuma hipótese, a não realização dos treinamentos eximirá a CONTRATADA de sua obrigação de cumprir as regras do Código de Ética e Conduta.

5. Qualquer prática, pela CONTRATADA ou por seus Representantes, em violação às disposições contidas no Código de Conduta e no presente anexo conferirá à Teixeira de Godoi Sociedade Individual de Advocacia o direito de resolver todos os Contratos vigentes entre as Partes, independentemente de qualquer formalidade, e de exigir as penalidades contratuais cabíveis e o ressarcimento das perdas e danos diretos e indiretos incorridos.

5.1. A CONTRATADA isentará e manterá a Teixeira de Godoi Sociedade Individual de Advocacia indene em relação a quaisquer reivindicações, perdas ou danos, diretos ou indiretos, relacionados ou decorrentes da violação cometida, sem prejuízo do direito de regresso da Teixeira de Godoi Sociedade Individual de Advocacia.

5.2. A CONTRATADA, ao dar causa à resolução contratual, não terá direito a qualquer indenização, reivindicação ou demanda em face da Teixeira de Godoi Sociedade Individual de Advocacia por conta da extinção dos Contratos.

5.3. As Partes acordam que a CONTRATADA não representará a Teixeira de Godoi Sociedade Individual de Advocacia ou terá qualquer tipo de comunicação, interação ou interlocução com órgãos públicos ou profissionais Representantes da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se houver orientação específica por escrito da Teixeira de Godoi Sociedade Individual de Advocacia, ou, ainda, se decorrer indubitavelmente da execução do objeto do Contrato.

6. Caso a Teixeira de Godoi Sociedade Individual de Advocacia venha a tomar conhecimento de fatos ou indícios relevantes que teriam ocorrido, ou que estariam na iminência de ocorrer, que violem as disposições da presente cláusula por parte da CONTRATADA, e/ou por quaisquer de seus Representantes, a Teixeira de Godoi Sociedade Individual de Advocacia poderá determinar, a seu exclusivo critério, a suspensão imediata dos pagamentos à CONTRATADA e da execução do objeto do Contrato, bem como a substituição imediata dos Representantes envolvidos.

6.1. Para a avaliação dos fatos que guardem relação com a execução do presente Contrato, a Teixeira de Godoi Sociedade Individual de Advocacia poderá realizar investigações ou auditorias na CONTRATADA, diretamente ou por meio de escolhidos pela Teixeira de Godoi Sociedade Individual de Advocacia.

6.2. A CONTRATADA se compromete a cooperar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada, disponibilizando todas as informações e documentos solicitados pela Teixeira de Godoi Sociedade Individual de Advocacia ou pelos por ela contratados, inclusive livros e registros contábeis, notas fiscais, contratos e documentos eletrônicos de qualquer natureza. Compromete-se, ainda, a colocar à disposição da Teixeira de Godoi Sociedade Individual de Advocacia ou dos referidos s os seus Representantes que a Teixeira de Godoi Sociedade Individual de Advocacia ou os referidos s entendam que possam colaborar na elucidação dos fatos circunscritos à execução do presente Contrato.

6.3. Caso órgão público da Administração Pública Direta ou Indireta venha a instaurar procedimento ou processo para investigar condutas que representam violação às declarações e garantias previstas neste anexo e relacionadas a este Contrato, a CONTRATADA se compromete a cooperar com a Teixeira de Godoi Sociedade Individual de Advocacia, quando por esta solicitado, no âmbito de referida investigação, por meio da disponibilização da documentação necessária e do auxílio dos Representantes da CONTRATADA.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A Política de Contratação de Fornecedores e Parceiros da Teixeira de Godoi será disponibilizado, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respectivas revisões ou elaboração, na página oficial do escritório em https://www.teixeiradegodoi.com.

Sistema de Padronização	POLÍTICA			
	Número: POL-009	**Localizador:** NIT-03.01.09	**Versão:** 2	**Folhas:** 24
Título: Contratação de Fornecedores e Parceiros				

A Política de Contratação de Fornecedores e Parceiros foi elaborada pelo órgão de *compliance* da Teixeira de Godoi Sociedade Individual de Advocacia ©